



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

## LEI COMPLEMENTAR n.º 224/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Cesta Natalina aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo e dá outras providências".

**Eder Carlos Fogaça da Cruz**, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

**Artigo 1.º** O Poder Executivo Municipal poderá conceder, no último mês de cada exercício financeiro, uma cesta natalina aos servidores públicos municipais ativos.

**§1º** O valor da cesta natalina corresponderá a importância mensal repassada a título de vale alimentação.

**§2º** Ficam excluídos do benefício previsto no 'caput' desse artigo os servidores:

**I** – pensionistas;

**II** – afastados temporariamente de suas funções por decisão disciplinar, seja de natureza administrativa ou judicial;

**III** – que estiverem em gozo de benefícios concedidos pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, ininterruptamente, entre o dia 1º (primeiro) de janeiro até a data da concessão da cesta natalina, exceptuados casos de acidentes laborativos.

**Artigo 2.º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

**Artigo 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
em 09 de dezembro de 2.025.

  
**Eder Carlos Fogaça da Cruz**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

  
**Kelly Cristina Carniato**  
**Secretária Municipal**